

**EMENDA DE Nº CM-267/2009
(AO PROJETO DE LEI Nº EM-101/2009)**

EMENDA ADITIVA

I – Fica acrescido um artigo, que poderá ser o art. 4º, ao Projeto de Lei nº EM-101/2009, renumerando-se o seguinte, com a seguinte redação:

Art. 4º Eventual aumento posterior de remuneração ou alteração de GH que beneficie algum cargo previsto na presente Lei, automaticamente beneficiará a todos os cargos que, na Lei 6.655/2007, possuem o mesmo grau hierárquico ou remuneratório.

JUSTIFICATIVA

O art. 37 da Constituição da República já prevê que a remuneração dos servidores deve-se fundar na natureza e complexidade do cargo. Em atendimento ao princípio da impessoalidade, igualdade, moralidade e eficiência, a presente proposição visa garantir a mesma valorização dos servidores com mesmo grau hierárquico. Com isso poderemos evitar que uma simples mudança de GH seja utilizada para vir a prejudicar os demais servidores com cargos de mesma complexidade.

Divinópolis, 25 de novembro de 2009.

**VEREADOR EDSON SOUSA
LÍDER DO PDT**

VEREADORA DRA. HELOISA CERRI

VEREADOR WALDEMAR DA PAMER

VEREADOR FABIANO TOLENTINO

VEREADOR GERALDINHO DA SAÚDE

VEREADOR ROBERTO BENTO

VEREADOR PASTOR PAULO CÉSAR